

## DECISÃO HIERÁRQUICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO SELEÇÃO PÚBLICA N°. 025/2024

O Recurso apresentado pela empresa **INTENSE FIRE – SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA** foi encaminhado a esta Diretoria Executiva para decisão hierárquica de acordo com o que preceitua o item 13.5, do Instrumento Convocatório e nos termos do Estatuto da Fundação RTVE. Desta forma, em observância às competências estatutárias conferidas a mim, passo a analisar para ao final decidir da seguinte forma:

De acordo com a síntese fática da Presidente da Comissão de Seleção Pública, em sua decisão, a Recorrente apresentou recurso intempestivo, porém acolhido, em respeito ao direito constitucional de petição, pugnando pela revisão do ato que declarou a empresa **TROIA CONTROLE EM EVENTOS** devidamente habilitada e vencedora do LOTE 01 e 02 da Seleção Pública nº. 025/2024.

Analisadas as razões apresentadas pela Recorrente, ainda com base nas informações prestadas pela Presidente da Comissão de Seleção Pública e documentos acostados aos autos, **passo a decidir:**

Pela análise detida da insurgência recursal e após cuidadosa revisão das alegações e provas documentais apresentadas, conclui-se que a empresa **TROIA CONTROLE EM EVENTOS** cumpre integralmente com os requisitos estabelecidos no edital da Seleção Pública nº 025/2024. A documentação fornecida pela recorrida atesta a sua aptidão técnica e a conformidade com as normas vigentes, não havendo evidências que sustentem o recurso promovido pela **INTENSE FIRE – SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA**.

Ademais, verificou-se que as alegações de uso indevido de documentos pessoais não comprometem a integridade ou a capacidade da empresa **TROIA CONTROLE EM EVENTOS** de cumprir os requisitos contratuais. Os documentos dos profissionais apresentados satisfazem plenamente as exigências do edital, conforme

estabelecido na Cláusula 8.1.4, “c”, VIII, além dos profissionais não levantarem qualquer objeção quanto ao uso de suas certificações.

Conclui-se, portanto, que as alegações da empresa **INTENSEM FIRE – SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA** não justificam a revisão da decisão original. A escolha realizada pela Fundação RTVE para os Lotes 01 e 02 é considerada a mais vantajosa, seguindo a legislação e os princípios de isonomia e impessoalidade.

Ante o exposto e na forma da legislação vigente e com fulcro no item 13.5 do Instrumento Convocatório, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela empresa **INTENSE FIRE – SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA** e ratifico a decisão da Presidente e demais membros da Comissão que declarou a empresa **TROIA CONTROLE EM EVENTOS** devidamente habilitada e vencedora do **LOTE 01 e 02** da seleção Pública nº. 025/2024.

A presente decisão será divulgada no sítio da Fundação RTVE, no endereço [www.rtve.org.br](http://www.rtve.org.br), bem como encaminhada a todos os participantes da Seleção Pública no e-mail declinado na ficha pré-cadastral.

Goiânia, 06 de junho de 2024.



**Prof.ª Silvana Coleta Santos Pereira**

Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE